



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 30.105/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, relativos às férias e às férias prêmio dos servidores públicos municipais.

Art.1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 61.** As férias poderão ser usufruídas em até três etapas, sendo que uma delas não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada uma.

§ 1º É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração a que lhe seria devida nos dias correspondentes.

(...)” (N.R.)

“**Art. 62.** Até dois dias antes do início das férias, o funcionário terá direito ao pagamento do valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que fizer jus no mês acrescido do valor correspondente ao abono pecuniário, se for o caso.

§ 1º Para efeito do pagamento previsto no *caput*, será observada a média das horas extras pagas no período aquisitivo, se o caso.

§ 2º O pagamento correspondente aos dias de férias será efetuado na data estabelecida para pagamento da remuneração do mês.” (N.R.)

“**Art. 63.** As férias somente poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade de serviço, no caso de períodos de gozo de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, desde que a interrupção seja devidamente justificada e o funcionário tenha gozado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos dias inicialmente previstos.

(...)” (N.R.)

“**Art. 65** A cada quinquênio de exercício no serviço público municipal, o funcionário ocupante de cargo efetivo terá direito a férias-prêmio de 90 (noventa) dias.

(...)

§ 2º (...)

(...)

III – (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(fls. 2)

e) para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, salvo se decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional (do trabalho ou profissional) ou afastamento de gestante quando houver risco para a gravidez, mediante apresentação de exames e relatórios médicos e avaliação do médico do trabalho.

(...)

§ 4º Caso as férias-prêmio não sejam integralmente gozadas antes de findo o novo período aquisitivo em razão da cessão do funcionário, sem ônus para o Município, elas deverão ser usufruídas em até um ano após o término de cessão.” (N.R.)

“**Art. 67** O funcionário poderá gozar das férias-prêmio em parcelas de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º A época de concessão das férias-prêmio será organizada pela chefia imediata.

(...)” (N.R.)

“**Art. 68** O funcionário com direito à férias-prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância equivalente à totalidade ou parte do período, desde que correspondente a parcela de 30 (trinta) dias.

§ 1º A opção deverá ser manifestada por escrito e a conversão em pecúnia observará o vencimento e demais vantagens, da época do pagamento, excluindo-se verbas indenizatórias.

§ 2º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado segundo disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser recusado com justificativa e isonomia.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar por meio do qual se busca alterar a Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, nos dispositivos que cuidam sobre o direito à férias e à férias prêmio dos servidores públicos municipais, previstos nos artigos 61, 62, 63, 65, 67 e 68, com o intuito de aprimoramento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(fls. 3)

desses institutos, abordando-se temas como a viabilidade de fracionamento de férias, o pagamento do abono pecuniário, o terço constitucional e dias de férias.

As medidas adotadas visam assegurar maior transparência no cálculo e no pagamento das férias com a finalidade de propiciar aos servidores a compreensão clara dos valores percebidos, destacando-se, ainda a disposição que confere a proteção à maternidade, conferindo a manutenção da fruição da licença prêmio a servidora que necessitou afastar-se por determinação médica em caso de risco para gravidez

O Projeto de Lei em comento é imprescindível para o Município pois visa garantir equilíbrio entre as demandas administrativas e os interesses individuais dos servidores, promovendo flexibilidade, segurança jurídica e valorização do funcionalismo público.

Com o objetivo de modernizar a legislação vigente, ampliar a transparência nos procedimentos relativos às férias e às férias-prêmio, assegurar a efetiva preservação de direitos adquiridos e alinhar a norma municipal às melhores práticas de gestão pública e às disposições constitucionais, a presente proposta contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais eficiente e adequado às necessidades atuais da Administração e de seus servidores.

Sob o **aspecto formal**, a propositura em deslinde encontra supedâneo nas disposições que asseguram a competência municipal para cuidar de assuntos de interesse local e em especial de sua organização administrativa, conforme se vislumbra no inciso I do artigo 30 e considerando, ainda, no âmbito local, o preceituado na Lei Orgânica do Município, de acordo com os lineamentos dispostos nos artigos 6º, *caput*, 43, 45, 46, incisos IV e V, 49 e 50.

Sob o **aspecto material**, o presente Projeto de Lei Complementar encontra respaldo nas disposições sociais que visam à proteção da saúde do servidor, previstos no artigo 7º, incisos XVII, XVIII, combinado com o artigo 39, §3º, todos constantes na Constituição Federal e verificados na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 72, inciso XII, 85, §3º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(fls. 4)

Cumpre-nos, por fim, observar que as **ações propostas possuem adequação orçamentária**, conforme se observa pelos documentos acostados e diante do verificado no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

